

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BOLETIM

**TRIBUNAL DE
CONTAS EM FOCO**

Edição 4 | 2023



Sumário

04

DESTAQUES

08

10

11

12

13

14

15

Na 4ª edição do Tribunal de Contas em Foco (que abarca o período de 21 de setembro a 30 de novembro), trazemos as atualizações das atividades da “SecexConsenso” no painel “TCU – Consenso” e apresentamos os principais casos julgados pela Corte de Contas, com destaque para a decisão de Plenário que determinou ao Ministério da Saúde que se abstivesse de celebrar Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) e estudo carreado pelo Tribunal que constatou baixa aderência da administração pública à Lei nº 14.133/2021 na realização das suas licitações, apesar de a lei estar em vias de entrar em vigor.

Boa leitura!

TCU - Consenso.

ANTT ganha destaque perante a SecexConsenso

A ANTT passou a ser a principal entidade demandante da SecexConsenso para solução de conflitos com particulares.

Em 11 de novembro de 2023, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) apresentou nova Solicitação de Solução Consensual (SSC) ao TCU. Sendo a 4ª SSC apresentada pela agência em 2023, o novo pedido visa solucionar controvérsias no contrato de concessão da BR-324 e BR-116, celebrado entre a ANTT e a empresa Via Bahia em 2009, pelo prazo de 25 anos. A admissibilidade do pedido está sob a análise da SecexConsenso e, caso a área técnica entenda pelo seu deferimento, a proposta será encaminhada à análise do presidente do TCU, ministro Bruno Dantas.

Outras duas SSCs formuladas pela ANTT em setembro de 2023 foram admitidas neste mês de outubro pela SecexConsenso e pelo presidente do TCU. A primeira busca solução consensual para alteração do contrato de concessão celebrado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (MSVia), em 12 de março de 2014, com vigência de 30 anos, para exploração da Rodovia BR-163/MS, referente à 3ª Etapa do Programa Federal de Concessões Rodoviárias (Procrofe). Já a segunda busca dirimir as controvérsias entre o contrato de concessão da Rodovia BR-101/ES/BA - ECO101, celebrado com a Concessionária de Rodovias S.A. Com o aval da Presidência, o próximo passo será a designação de membros para as respectivas comissões pela SecexConsenso e elaboração do Termo de Autocomposição, caso haja acordo entre as partes.



Ainda neste mês de outubro, foi arquivada a SSC apresentada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para solução de controvérsias com a BH Airport, concessionária do Aeroporto de Confins, pertinente à construção da segunda Pista de Pouso e Decolagem neste aeroporto. Conforme destacado pela Comissão, a Concessionária informou não conseguir atingir os valores pretendidos pela ANAC, especialmente devido à queda expressiva da demanda do aeroporto, oriunda de eventos extraordinários. A BH Airport ofereceu à Comissão a possibilidade de ocorrer a repactuação do contrato de concessão, porém a ANAC divergiu deste entendimento e defendeu que a vantagem decorrente da exclusão de uma obrigação contratual deve ser recomposta a favor do poder concedente. Diante do impasse e findo o prazo da Comissão, as partes não atingiram nenhuma solução.

Em 17 de outubro de 2023, o ministro Geraldo Alckmin Filho, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), apresentou SSC para viabilizar a devolução de recursos referentes a aportes unilaterais feitos pelo Sistema BNDES ao Plano Básico de Benefícios (PBB), considerados irregulares pelo TCU, de modo que a solução para ressarcimento dos recursos possa ser formulada em conjunto com a solução a ser oferecida no pedido já formulado pelas entidades do Sistema BNDES. Em atenção ao pleito, o ministro Bruno Dantas admitiu a ampliação da SSC apresentada para abarcar também a problemática apresentada pelo ministro Alckmin Filho.

Na Sessão Plenária de 29 de novembro de 2023, o TCU aprovou o Termo de Autocomposição firmado entre o Ministério dos Transportes, a ANTT e a Rumo S.A., concessionária da Malha Paulista, ferrovia de 2 mil km que cruza o estado de São Paulo, relativo à alteração das obrigações do contrato de renovação antecipada da Malha Paulista de Ferrovias. Com o acordo, a empresa vai pagar um valor adicional de R\$ 670 milhões pela renovação antecipada do contrato.

O Contrato foi celebrado em 1998 e sua renovação foi assinada em 2020, sendo válida até o ano de 2058. Com a renovação, a empresa adquiriu obrigações de investimentos de R\$ 6,1 bilhões além do pagamento de outorga.

O processo chegou a ser incluído na pauta da Sessão Plenária de 8 de novembro, mas, a pedido de outros ministros, adiou a votação para a sessão do dia 29 para análise de ajustes na proposta apresentada pelos demais ministros. O acordo é fruto do primeiro pedido de solução consensual apresentado ao TCU, em 19 de janeiro de 2023, após a aprovação da Instrução Normativa nº 91/2023, que inaugurou esta forma consensual de solução de controvérsias.

Por fim, o presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, dep. Moses Rodrigues (União/CE), apresentou pedido de solução consensual para tratar de controvérsias afetas ao Termo de Fomento firmado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte (IDECACE) em 18 de novembro de 2021 para execução de projeto de formação social e esportiva. O pedido aguarda exame de admissibilidade pela SecexConsenso.



PAINEL DE ACOMPANHAMENTO

EM ANÁLISE	APROVADAS PELO PLENÁRIO	ARQUIVADAS PELA SECEXCONSENSO
13	3	4

Apesar do desenvolvimento das SSCs já existentes, no último bimestre a SecexConsenso recebeu apenas 3 novas solicitações, sendo uma delas pedido de ampliação de SSC já apresentada pelas entidades do Sistema BNDES. Com isso, o painel de SSCs apresentadas está definido da seguinte forma:

PROPONENTE(S)	SSCs
MME/ANEEL	5
ANTT	7
ANAC	2
ANATEL	1
AGU	1
AGU, MPT e MTE	1
ENTIDADES DO SISTEMA BNDES	1
CÂMARA DOS DEPUTADOS	1

Com a proximidade do recesso do TCU, que terá início em 18 de dezembro de 2023, espera-se que a Comissão Temporária de Acompanhamento, composta pelos ministros Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Benjamin Zymler, conclua o relatório descritivo dos resultados alcançados pela SecexConsenso ao longo do ano de 2023 e o encaminhe à Presidência do TCU para avaliação e publicação.

Destaques.

TCU determina que Ministério da Saúde deixe de celebrar novas PDPs

Em atenção à solicitação formulada pelo Congresso Nacional para que o Tribunal avaliasse as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) firmadas pelo Ministério da Saúde, o TCU determinou, em Sessão Plenária realizada em 27 de setembro de 2023, que a pasta se abstinhasse de celebrar novas PDPs em razão de fragilidades verificadas na sistemática adotada.

Dentre os principais achados, a Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) constatou que o Ministério da Saúde carece de parâmetros objetivos para elaboração da lista de produtos estratégicos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), não possui critérios adequados para redistribuição de percentuais de demanda e possui um sistema frágil de seleção de projetos de PDP.

A partir das constatações da área técnica, o ministro relator Benjamin Zymler determinou, através do [Acórdão 2015/2023-Plenário](#), que o Ministério da Saúde se abstenha de celebrar novas PDPs, até que reformule seus regramentos de regência da política de PDPs para, precipuamente (a) definir parâmetros objetivos para a realização das análises de propostas de projetos e critérios pré-definidos para o processo de atribuição de notas às propostas; e (b) estabelecer critérios objetivos para a divisão de responsabilidades de Instituições Públicas, em casos de aprovação de mais de uma proposta de projeto de PDP para um mesmo produto.



Além dessas determinações, para dar publicidade às PDPs celebradas pela pasta, o TCU também determinou ao Ministério da Saúde a reformulação da sua ferramenta de pesquisa de conteúdo para que a pesquisa por PDPs em seu site oficial permita o acesso às informações produzidas em formatos eletrônicos diversos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações.

As PDPs ganharam destaque no Novo PAC, havendo cerca de R\$ 8 bilhões de reais previstos para gastos do Governo Federal com parcerias desta natureza (juntamente com as encomendas tecnológicas e outras formas de contratação). Vale ainda mencionar que o Ministério da Saúde publicou no dia 11 de dezembro a Consulta Pública nº 54/2023, para obter subsídios para o novo regramento das PDPs. Link para a consulta pública: <https://www.gov.br/participamaibrasil/cp-deceiis-01-2023-portaria-pdp>





TCU define que o ato de apuração de uma irregularidade específica não interrompe a contagem da prescrição para as demais

Em Sessão Plenária realizada em 10 de outubro de 2023, ao julgar o transcurso da prescrição em Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do prefeito do município de Xexéu/PE em razão de rejeição parcial de prestação de contas dos recursos recebidos por aquela municipalidade na órbita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o TCU entendeu que, em processos que envolvam a análise de diversas irregularidades, o ato de apuração relativo a uma irregularidade específica não interrompe a contagem da prescrição para as demais.

Conforme explicitado pelo ministro relator Weder de Oliveira em seu voto, a interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória do TCU.

A íntegra do Acórdão nº 11.258/2023-Primeira Câmara, prolatado nesta sessão, pode ser acessada [aqui](#)



TCU aprova nova resolução sobre comunicações processuais

Em Sessão Plenária realizada em 25 de outubro de 2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, por meio do [Acórdão nº 2161/2023-Plenário](#), a [Resolução nº 360/2023](#), atualizando a sistemática de suas comunicações processuais e revogando a norma anterior que dispunha sobre o tema – Resolução TCU nº 170 – vigente desde 2004.

Sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz, a edição do novo normativo buscou considerar o avanço das tecnologias da informação e comunicação e a necessidade de modernização e de adequação do setor público à realidade de serviços e comunicações digitais, com o objetivo de reduzir custos e o tempo médio de julgamento ou apreciação dos processos em trâmite.

A partir desses pressupostos, a Resolução nº 360/2023 prioriza comunicações por meios digitais, como o Boletim Eletrônico, Conecta-TCU e correio eletrônico para expedição de notificações, e centraliza sua área de expedição de notificações na Secretaria de Gestão de Processos para dar celeridade às comunicações enviadas às partes e unidades jurisdicionadas do TCU.

TCU identifica baixa utilização da nova lei de licitação pela administração pública

Na Sessão Plenária realizada em 25 de outubro de 2023, o TCU analisou, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, os resultados do acompanhamento da aderência da administração pública à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), revogando a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Os trabalhos realizados pela Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) do Tribunal constataram baixa utilização da nova lei, especialmente pela administração pública federal. Os dados levantados pela unidade técnica apontaram que, no âmbito federal, a Lei nº 14.133/2021 foi utilizada em apenas 3,1% das licitações realizadas, ao passo que a Lei nº 10.520/2002 foi utilizada em 94,4%.

A AudContratações também avaliou o nível de utilização da plataforma de compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e constatou que, embora sua utilização não seja obrigatória pelos municípios, a maioria deles opta por utilizar plataformas privadas para processar suas licitações, de modo que apenas 13% deles utilizaram a plataforma oficial do governo para realizar suas licitações nos últimos doze meses.

Em razão dos resultados do levantamento, considerados preocupantes para o colegiado, o TCU determinou (i) à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que apresentem ao TCU um plano de ação com o cronograma das medidas para implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Governo Federal; e (ii) a constituição de processo apartado para avaliar de forma unitária o uso das plataformas privadas para realização de licitações utilizadas pelos entes subnacionais.

A íntegra do Acórdão nº 2154/2023-Plenário está disponível [aqui](#).

Análise: As constatações da auditoria são preocupantes, visto que as licitações e contratações a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão obrigatoriamente ser regidas pela Lei nº 14.133/2021. Se o próprio Governo Federal tem baixíssima aderência à nova lei a algumas semanas de sua vigência plena, pode-se esperar número ainda mais preocupante no âmbito estadual e municipal. As empresas que têm negócios com governo devem se preparar para ambiente de bastante insegurança nos próximos anos até que a nova lei seja incorporada a contento.

TCU constata falhas na licitação realizada pela ANTT para concessão de trecho da BR-040 em Minas Gerais

Em Sessão Plenária de 1º de novembro de 2023, ao realizar o acompanhamento do processo de concessão de trecho da rodovia BR-040, entre os municípios de Belo Horizonte e Jundiá, em Minas Gerais, o TCU constatou que uma série de procedimentos de verificação de processos licitatórios de infraestrutura não foram realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação), área técnica responsável pelos achados, constatou duas grandes causas de acréscimos de despesas no projeto, referentes a custos unitários acima do valor de mercado e superestimativa do quantitativo de serviços que serão executados. No total, esses acréscimos representam sobrepreço de cerca de R\$ 582 milhões e, caso não sejam corrigidos, causarão uma elevação indevida da tarifa exigida dos usuários.

Com base nas falhas apontadas pela AudRodoviaAviação, o ministro relator Jorge Oliveira recomendou à ANTT, dentre outros pontos, que realize estudos pormenorizados comumente executados em projetos similares em seus futuros certames e utilize a tabela Sicro e sistema de custos de referência oficiais como parâmetro.

A íntegra do Acórdão nº 2208/2023-Plenário pode ser acessada [aqui](#).

TCU decide que a Resolução nº 344/2022, que regulamenta a prescrição, é de aplicação restrita aos processos em andamento no Tribunal

Na Sessão Plenária de 1º de novembro de 2023, o TCU respondeu questionamento formulado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte quanto à aplicabilidade, aos processos sob suas responsabilidades, da Resolução nº 344/2023, que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do TCU.

Em sua análise, a Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) se manifestou no sentido de que esta resolução se aplica tão somente aos processos de controle externo em andamento no TCU, de modo que seus parâmetros não podem ser usados como justificativa para o arquivamento de processos de prestação de contas ou mesmo de tomada de contas especial no âmbito dos ministérios.

O relator, ministro-substituto Marcos Bemquerer, anuiu com o entendimento da unidade técnica, acrescentando que até que haja uma normatização sobre o procedimento a ser adotado diante da incidência da prescrição nos casos concretos, os órgãos concedentes devem utilizar os parâmetros da Resolução nº 344/2022 apenas para identificar as prestações de contas sujeitas à prescrição iminente e priorizar sua análise, sem que isso implique no arquivamento dos processos antes de serem enviados ao TCU para análise.

A íntegra do Acórdão nº 2234/2023-Plenário está disponível [aqui](#).

TCU entende que valores de propostas desclassificadas não podem ser utilizados como referência para imputação de débito por estimativa

Ao apreciar Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada para análise de indícios de sobrepreço em contrato celebrado para construção das Tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), o TCU discutiu, na Sessão Plenária realizada em 8 de novembro de 2023, a respeito da possibilidade de os valores constantes das propostas desclassificadas serem utilizados como referência para imputação de débito por estimativa.

No caso em tela, a contratação em análise foi resultante de certame realizado pela Petrobras, na modalidade convite, em que houve a desclassificação das três primeiras propostas por terem sido consideradas inexequíveis.

Na análise das alegações de defesa dos responsáveis, o ministro relator Jorge Oliveira entendeu que não foi possível certificar a exequibilidade das propostas das três primeiras colocadas no certame e o prejuízo sofrido pela estatal. Para além da análise dos autos, o relator também destacou que a jurisprudência do TCU considera como parâmetro para avaliação da conformidade de preços os valores praticados pelo mercado, assim, a utilização das propostas de outras licitantes seria inadequado.

A partir das conclusões do relator, o Plenário decidiu, por maioria dos votos, pelo afastamento do débito e exclusão das empresas MPE Montagens Especiais, GDK S.A. e Andrade Gutierrez Engenharia S.A., integrantes do Consórcio AG-GDK-MPE, sem prejuízo de julgar irregulares as contas do gestor cuja omissão concorreu para a desclassificação irregular das melhores propostas.

O Acórdão nº 2259/2023-Plenário está disponível na íntegra [aqui](#).

No radar.

Com as novas SSC admitidas e com o fôlego com que o Tribunal tem apreciado as questões de solução consensual, espera-se que ao menos mais uma solicitação, já madura e com Termo de Autocomposição acordado entre as partes, seja analisada pela Corte de Contas até o início do recesso, referente ao pedido formulado pela ANTT para solução de controvérsias enfrentadas no processo de devolução do trecho ferroviário Presidente Prudente/SP - Presidente Epitácio/SP e respectivo cálculo de indenização.

Também há expectativa quanto ao resultado das apurações em andamento pelo Tribunal quanto a eventual inutilização em seus processos de provas obtidas por meio do acordo de leniência da Odebrecht. Tais evidências foram invalidadas por decisão do ministro do STF Dias Toffoli, e o ministro presidente Bruno Dantas ordenou uma avaliação completa do impacto de tal invalidação nos processos em andamento no TCU.



Este boletim é um informativo da área de Direito Administrativo e Projetos Governamentais de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:



Caio Loureiro



José Augusto Dias de Castro



Marcelo Zenkner

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.